



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Secretaria de Administração - SA
Departamento de Recursos Materiais – DRM

TERMO DE REFERÊNCIA DRM DIC 2026 0010

O presente termo de referência, na forma do inciso XXIII do artigo 6º da LEI Nº 14.133/2021, contém os "*parâmetros e elementos descritivos*" necessários ao balizamento da contratação de empresa especializada na prestação do serviço de **SEGURO COLETIVO CONTRA ACIDENTES PESSOAIS** para acobertar os estagiários do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte.

NATAL / RN

[julho/2026]

Elaborado por:

ANITA GARIBALDI DE CASTRO CORTEZ

BERNARDO CAMPOS CAVALCANTI

SAULO DE SOUZA PEGADO

Processo Sigajus 04101.021427/2026-21.

- 1 **DA DEFINIÇÃO DO OBJETO** (alínea "a" do inciso XXIII do artigo 6º da LEI Nº 14.133/2021): contratação de empresa especializada na prestação do serviço de SEGURO COLETIVO CONTRA ACIDENTES PESSOAIS para acobertar os estagiários do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte, nas condições detalhadas no item "3 DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO";

Neste diapasão, restaram os quantitativos abaixo relacionados:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Seguro coletivo contra acidentes pessoais para no mínimo 100 e no máximo 1.375 vidas para cobrir todo e qualquer tipo de estagiário que integre os quadros do Poder Judiciário Estadual/RN, compreendendo as seguintes coberturas: -Morte por acidente – R\$ 20.000,00 -Invalidez permanente, total ou parcial – Até o total de R\$ 20.000,00	Mês	12

- 1.1 **Da caracterização do objeto como serviço comum:** Nos termos do inciso XIII do artigo 6º da LEI Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, os serviços que se intenta contratar são considerados comuns, posto que os padrões de desempenho e qualidade podem e serão "objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado", com base nas informações constantes deste termo de referência.
- 2 **DO FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO** (alínea "b" do inciso XXIII do artigo 6º da LEI Nº 14.133/2021): O presente termo de referência está fundamentado nos conceitos e informações constantes do **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DRM DIC 2026 0003**, que foi acostado aos autos do processo Sigajus 04101.021427/2026-21;
- 3 **DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO** (alínea "c" do inciso XXIII do artigo 6º da LEI Nº 14.133/2021): Contratar empresa especializada na prestação do serviço de SEGURO COLETIVO CONTRA ACIDENTES PESSOAIS para acobertar os estagiários do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte, com as seguintes coberturas:
- 3.1 Tipo do Seguro: Seguro de Acidentes Pessoais Coletivo;
- 3.2 Grupo de Segurados: Mínimo de 100 (cem) e máximo de 1.375 (mil e trezentos e setenta e cinco), para todo e qualquer tipo de estagiário que integre o Poder Judiciário Estadual/RN;
- 3.3 Coberturas:
- 3.3.1 Morte Acidental – Capital a ser pago ao beneficiário em caso de morte acidental do segurado – Capital segurado de R\$ 20.000,00;
- 3.3.2 Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente – pagamento de uma indenização proporcional ao grau de invalidez, à perda ou impotência funcional definitiva, total ou parcial de um membro ou órgão, em virtude de lesão física causada por acidente – Capital segurado de até R\$ 20.000,00;

- 3.4 A Contratada possibilitará a inclusão de novos estagiários e voluntários a qualquer tempo dentro da vigência da apólice, tendo em vista a rotatividade que ocorre com o grupo de segurados;
- 3.5 A Contratada possibilitará também a exclusão de qualquer estagiário e voluntário a qualquer tempo dentro da vigência da apólice;
- 3.6 O recolhimento de documentos relativos à inclusão e exclusão de estagiários será efetuado por parte da Contratada, que manterá atualizada a listagem dos segurados.

4 DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (alínea “d” do inciso XXIII do artigo 6º da LEI Nº 14.133/2021): É requisito necessário a apresentação de **Certidão de Regularidade emitida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP**, para garantir que as licitantes estejam autorizadas pelo órgão regulador a comercializar o objeto da licitação, resguardando a Administração, que se obriga a primar pela legalidade da operação em atividade regulada, preservando a competição entre todos aqueles que reúnem condições de comercializar o objeto licitado;

- 4.1 Nos termos do artigo 15 da LEI Nº 14.133/2021, é vedada a participação de empresas em consórcio. E essa vedação, que não limitará a competitividade do certame licitatório, é plenamente justificada tanto pelo tipo e simplicidade do serviço a contratar quanto pelo baixo valor envolvido. Admitir a participação de empresas em consórcio só traria maior complexidade ao processo licitatório, sem contrapartida que justificasse esse ônus, não se revelando vantajoso para a Administração.

5 DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (alínea “e” do inciso XXIII do artigo 6º da LEI Nº 14.133/2021):

- 5.1 **Da central de atendimento da contratada:** Para possibilitar a comunicação de eventuais sinistros, a contratada deverá colocar à disposição do Contratante, em regime de 24/7 (24 horas por dia, 7 dias por semana, inclusive sábados, domingos e feriados), uma CENTRAL DE ATENDIMENTO, acessível via telefone, e-mail e aplicativo de mensagens – WhatsApp ou Telegram.

6 DA MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (alínea “f” do inciso XXIII do artigo 6º da LEI Nº 14.133/2021):

- 6.1 **Da assinatura do contrato:** Depois de homologado o resultado do processo de contratação, o TJRN, na forma do artigo 90 da LEI Nº 14.133/2021, dentro do prazo de validade da respectiva proposta, convocará o vencedor do certame para, **no prazo de até cinco dias úteis**, contados da convocação, assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação.
 - 6.1.1 O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado aceito pelo TJRN;
 - 6.1.2 Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se o licitante vencedor mantém as condições de habilitação;
 - 6.1.3 Quando o licitante convocado não assinar a contrato no prazo e nas condições estabelecidos, poderá ser convocado outro licitante para assinar o contrato, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, respeitada a ordem de classificação;

- 6.1.4 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.
- 6.2 **Da vigência do contrato:** O contrato que frutificar do futuro processo de contratação vigorará por 12 meses e será regido pelas regras de direito privado e condições fixadas pelo órgão regulamentador competente, a Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.
- 6.2.1 **Do início da vigência do contrato:** O futuro contrato passará a vigor a partir do dia 30/09/2026, data do término do contrato nº 45/2025, ou caso o certame se conclua após esta data o contrato passará a vigor a partir da data da assinatura.
- 6.3 **Da apólice:** Depois de assinado o contrato, a contratada se obrigará a entregar a respectiva apólice, no prazo de até quinze dias úteis, contados da data de assinatura do contrato;
- 6.3.1 O prazo para entrega da apólice poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando formalmente solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado aceito pelo TJRN;
- 6.3.2 Vencido o prazo, inicial ou da eventual prorrogação, sem que a apólice tenha sido entregue, caracterizar-se-á a recusa do cumprimento da obrigação pactuada e, por conseguinte, ficará a licitante contratada sujeita às penalidades previstas neste termo de referência e no respectivo contrato;
- 6.4 **Da fiscalização do contrato:** Na forma do artigo 117 da LEI Nº 14.133/2021, sugere-se que **as servidoras Anita Garibaldi de Castro Cortez**, matrícula nº 90.545-3, e **Elaine Cristina Oliveira da Silva Nascimento**, matrícula nº 163.377-9, lotados no Departamento de Recursos Humanos, atuarão, respectivamente, como FISCALIS DO CONTRATANTE, titular e substituto, junto à contratada e à Administração para garantir a melhor execução contratual, inclusive quanto à avaliação e recebimento das apólices e serviços.
- 6.4.1 A fiscalização realizada pelo Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, de conformidade com o artigo 120 da LEI Nº 14.133/2021.
- 6.5 **Da fusão, cisão ou incorporação:** Nos casos em que a contratada sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação da contratação, desde que a execução do contrato não seja afetada e que a empresa mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e das condições de habilitação;
- 6.6 **Da inexecução e da extinção do contrato:** O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela contratada poderá ensejar a aplicação de sanções administrativas, podendo culminar na extinção do contrato, na forma da Lei, em especial do disposto no artigo 137 da LEI Nº 14.133/2021;
- 6.7 **Da garantia:** Nos termos do artigo 96 da LEI Nº 14.133/2021, não será exigida prestação de garantia;
- 6.8 **São obrigações da contratada:**

Sem prejuízo das disposições previstas em lei, são obrigações da contratada, além de cumprir rigorosamente os termos de sua proposta, a qual se vincula totalmente, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer sejam no preço ou nas condições estabelecidas:

- 6.8.1.1 Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados;
- 6.8.1.2 Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais ou terceiros contratados causarem a terceiros ou ao Contratante;
- 6.8.1.3 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do Contratante ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do contrato, devendo orientar os profissionais nesse sentido;
- 6.8.1.4 Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 6.8.1.5 Comunicar, com antecedência e por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pelo Contratante; Prover todos os meios necessários à garantia da plena execução do contrato, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 6.8.1.6 Atender de imediato aos chamados do Contratante, em caso de sinistro, para que sejam providenciados todos os trâmites legais decorrentes do contrato a ser firmado.
- 6.8.1.7 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao Contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.

6.9 **São obrigações do Contratante:**

- 6.9.1 Acompanhar e fiscalizar a correta execução do contrato;
- 6.9.2 Aplicar à contratada as sanções regulamentares e contratuais, quando for o caso, comunicando de imediato as ocorrências de quaisquer fatos que exijam imediatas corretivas por parte da contratada;
- 6.9.3 Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela contratada, pertinente ao objeto contratado;
- 6.9.4 Comunicar à contratada, de imediato, qualquer irregularidade constatada na execução do contrato, exigindo adoção das providências necessárias;
- 6.9.5 Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições estabelecidas no contrato.

6.10 **Das sanções:** Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita a penalidades, nos seguintes termos:

- 6.10.1 Com base na Lei nº 14.133, de 2021, comete infração administrativa, a contratada que:
 - 6.10.1.1 Der causa à inexecução parcial do Contrato;
 - 6.10.1.2 Der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 6.10.1.3 Der causa à inexecução total do Contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

- 6.10.1.4 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 6.10.1.5 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
- 6.10.1.6 Praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- 6.10.1.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 6.10.1.8 Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei no 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.10.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- 6.10.2.1 **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 6.10.2.2 **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens "6.10.1.2", "6.10.1.3" e "6.10.1.4" deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 6.10.2.3 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens "6.10.1.5", "6.10.1.6", "6.10.1.7" e "6.10.1.8" deste Contrato, bem como nos subitens "6.10.1.2", "6.10.1.3" e "6.10.1.4", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 6.10.2.4 **Multa:**
 - 6.10.2.4.1 Moratória de 0,50% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 dias;
 - 6.10.2.4.2 Compensatória, para as infrações descritas nos subitens "6.10.1.5" a "6.10.1.8", de 1,00% a 30,00% do valor do Contrato;
 - 6.10.2.4.3 Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no subitem "6.10.1.3", de 2,00% a 30,00% do valor do Contrato;
 - 6.10.2.4.4 Para infração descrita no subitem "6.10.1.2", a multa será de 2,00% a 30,00% do valor do Contrato;
 - 6.10.2.4.5 Para infrações descritas no subitem "6.10.1.4", a multa será de 0,50% a 30,00% do valor do Contrato;
 - 6.10.2.4.6 Para a infração descrita no subitem "6.10.1.1", a multa será de 2,00% a 30,00% do valor do Contrato.

6.11 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (artigo 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);

6.12 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (artigo 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.12.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (artigo 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

6.12.2 Os instrumentos de defesa prévia e de recursos eventualmente interpostos pela

CONTRATADA

deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas.

- 6.12.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (artigo 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 6.12.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 6.13 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- 6.14 Na aplicação das sanções serão considerados (artigo 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
 - 6.14.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 6.14.2 as peculiaridades do caso concreto;
 - 6.14.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 6.14.4 os danos que dela provierem para o Contratante;
 - 6.14.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 6.15 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (artigo 156, §9º, da Lei nº 14.133/21);
- 6.16 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (artigo 159);
- 6.17 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada com base no artigo 160, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.18 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (artigo 161, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 6.19 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei nº 14.133/21;
- 6.20 O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais autoriza o TRIBUNAL a promover a extinção do Contrato, conforme dispõe o inciso I do artigo 137 da Lei Federal n. 14.133, de 2021.

7 DO PAGAMENTO (alínea "g" do inciso XXIII do artigo 6º da LEI Nº 14.133/2021): Os pagamentos serão efetuados respeitando os seguintes prazos e condições:

7.1 O pagamento pela total execução das obrigações assumidas pela licitante contratada, mediante apresentação de NOTA FISCAL/FATURA, que será emitida mensalmente, conforme quantitativo de estagiários informado pela Fiscal do contrato a contratante, oportunidade em que será atestada e enviada para pagamento;

7.2 Das condições para pagamento: Para que o pagamento possa ser efetuado, a contratada se obriga a fornecer, acompanhados das NOTA FISCAL/FATURA, os documentos abaixo listados:

7.2.1 Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** (Certidão Quanto à Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais);

7.2.2 Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** (Certidão Quanto a Dívida Ativa do Estado e Certidão Negativa de Débitos Estaduais);

7.2.3 Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** (Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal) ou outra equivalente na forma da Lei, do domicílio ou sede da empresa licitante;

7.2.4 Prova de regularidade relativa à **Seguridade Social (CND do INSS), emitida pela Receita Federal;**

7.2.5 Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS** (Certidão de Regularidade do FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal;

7.2.6 Prova de **Regularidade Trabalhista:** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei 12.440/2011);

7.2.7 Nos documentos acima listados devem, obrigatoriamente, constar o mesmo CNPJ, a mesma razão social e o mesmo endereço da empresa participante do certame, observadas as demais disposições contidas em Edital.

7.3 Do prazo para pagamento: Na forma do artigo 141 da LEI Nº 14.133/2021 e desde que inteiramente atendido todo o disposto no ITEM 7.1 "DAS CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO", os pagamentos se darão conforme disposto na RESOLUÇÃO N.º 15-TJ, DE 09 DE MAIO DE 2018, que regula, no âmbito do Poder Judiciário do Rio Grande do Norte, a ordem cronológica para pagamento de contratados, cópia anexa;

7.4 Da atualização do valor a pagar, no eventual atraso do pagamento: No caso da não efetivação do pagamento no prazo acima estabelecido, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, serão devidos pelo Contratante encargos moratórios, que serão calculados pela aplicação da seguinte fórmula:

EM = i x N x VNF, onde:

EM são os encargos moratórios devidos;

N é número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VNF é valor da Nota Fiscal/Fatura;

i é o índice diário de compensação financeira, calculado com base na média aritmética simples do INPC (IBGE) e do IGPDI (FGV), dos últimos doze (12) meses, dividida por 365, cuja fórmula é: **i = [(INPC + IGPDI) / 2] / 365**

- 7.4.1 O valor dos encargos moratórios será simetricamente arredondado para duas casas decimais;
- 7.4.2 Na hipótese de extinção de um desses índices (INPC e IGPDJ), será utilizado o índice que vier a substituí-lo.

8 **DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR** (alínea “h” do inciso XXIII do artigo 6º da LEI Nº 14.133/2021): Consoante permitido pelo artigo 75 da LEI Nº 14.133/2021, sugere-se que a contratação seja realizado por meio de **DISPENSA DE LICITAÇÃO, NA FORMA ELETRÔNICA**, utilizando o **MENOR PREÇO UNITÁRIO** como critério para seleção do fornecedor.

8.1 **Da apresentação das propostas:** Recomenda-se que as propostas sejam apresentadas por meio do preenchimento integral da “PLANILHA PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA”, em anexo, preenchendo, inclusive, todas as informações dos “DADOS DO PROPONENTE” (RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO, TELEFONE, E-MAIL e DADOS BANCÁRIOS).

9 **DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO** (alínea “i” do inciso XXIII do artigo 6º da LEI Nº 14.133/2021): O valor máximo a ser ofertado para o SEGURO COLETIVO CONTRA ACIDENTES PESSOAIS é de R\$ 13.653,72, para o contrato de um ano, consoante pesquisa de preços realizada na forma da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 65/2021, cujo síntese foram acostados aos autos do processo Sigajus 04101.021427/2026-21, documento 39, na forma do artigo 23 da LEI Nº 14.133/2021;

10 **DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** (alínea “j” do inciso XXIII do artigo 6º da LEI Nº 14.133/2021); Conforme informação da Secretaria de Orçamento e Finanças, documento 41, do SIGAJUS 04101.021427/2026-21, segue as dotações orçamentárias que deverão ser utilizadas na contratação em referência:

04.131 02 122 0100 203501 3.3.90.39 07590150 0000
04.131 02 122 0100 203501 3.3.90.39 47590150 0000
04.131 02 122 0100 203501 3.3.90.39 07600000 0000
04.131 02 122 0100 203501 3.3.90.39 47600000 0000
04.101 02 122 0100 203301 3.3.90.39 05000100 0000

Natal, 06 de julho de 2026.

Bernardo Campos Cavalcanti

Presidente da Equipe Técnica criada por
meio da
Portaria Nº 233/2026-TJ-SG
Matrícula 162.962-0

Anita Garibaldi de Castro Cortez

Membro da Equipe Técnica criada por
meio da
Portaria Nº 233/2026-TJ-SG
Matrícula 090.545-3

Saulo de Souza Pegado

Membro da Equipe Técnica criada por
meio da
Portaria Nº 233/2026-TJ-SG
Matrícula 206.592-4

Emitido em 06/07/2026

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 186/2026 - DIC (11.14.01.01.04.01)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 06/07/2026 13:47)

BERNARDO CAMPOS CAVALCANTI

AUXILIAR JUDICIÁRIO - TITULAR

DIC (11.14.01.01.04.01)

Matrícula: 1629620



Para verificar a autenticidade deste documento entre em
<https://sigajus.tjrj.jus.br/documentos/> informando seu número: **186**, ano: **2026**, tipo:
TERMO DE REFERÊNCIA, data de emissão: **06/07/2026** e o código de verificação:
8d0643d002